



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 08 de outubro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 365/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. Dario Correa Filho, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Rafael Gonda, ausente Dr. Walter Francisco Junior, reuniu-se às 16 horas e 10 minutos do dia 08 de outubro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 659/18

Denunciado: Mateus Vinicius Batista Barros (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Arts. 250 e 258 do CBJD

Jogo: Maricá FC X Juventus FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 16/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, absolvido o denunciado quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254, vencidos o relator e a auditora Renata Deschamps que mantinham a capitulação original e aplicavam suspensão de 01 (uma) partida; e por unanimidade suspenso em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 660/18

1º) Denunciado: João Lucas Ferreira Ebbo (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: Thiago dos Santos da Silva (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

3º) Denunciado: Winston Soares de Melo (diretor do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Canto do Rio FC X Ceres FC

Categoria: Profissional - Série C

Data jogo: 15/09/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, suspenso o 2º denunciado em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD. Vencidos o relator e a auditora Renata Deschamps que reclassificavam para o art. 243-C e aplicavam suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Por maioria suspenso o 3º denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto reclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 243-C do CBJD. Vencido o auditor Dario Correa Filho que desclassificava para o art. 258 e aplicava suspensão de 03 (três) partidas e o presidente que mantinha na capitulação original e aplicava suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 661/18

Denunciado: Matheus Lacerda de Farias (atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Casimiro de Abreu FC X CIG 7 de Abril

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 16/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 662/18

Denunciado: Futuro Bem Próximo AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC X Campos AA

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data Jogo: 16/09/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado em multa de R\$1.000,00 (mil reais), perda pontos e exclusão do campeonato quanto à imputação do art. 203, §3º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 663/18

Denunciado: Vitorio Batista dos Santos (fisioterapeuta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Paduano EC X EC Atletico Carioca

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 16/09/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

7) Processo: nº 664/18

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Goytacaz FC

Categoria: Sub 17 - Série A

Data jogo: 15/09/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$170,00 (cento e setenta reais) por minuto, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 665/18

Denunciado: Guilherme Rocha de Oliveira Marques (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Campos AA

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 16/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

9) Processo: nº 666/18

Denunciado: Vicente de P. Mauro Junior (supervisor do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Serrano FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 16/09/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 667/18

Denunciado: Vinicius Nascimento Mendes (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 15/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

11) Processo: nº 668/18

Denunciado: Kosmos AS

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim X Kosmos AS

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 08/09/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à desclassificação do art. 203 para o art. 191, III do CBJD. Vencida a auditora Renata Deschamps que mantinha a capitulação original e aplicava multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2018.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD